



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
CNPJ: 01.613.101/0001-09  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,  
CEP:88125-000  
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA REFERENTE A**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 180/2024**

**Impugnante:** VERLICH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ nº 28.257.820/0001-82, com sede na Rodovia SC 281, s/n, sala 02, Santa Tereza, São Pedro de Alcântara/SC

Objeto licitado:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC

Alegação dos fatos:

O requerente, acima identificado, solicita a impugnação do edital de Concorrência Pública nº 180/2024, com base nos seguintes motivos:

- i. O orçamento não contempla a execução de vigas de baldrame armadas;
- ii. A planta baixa dos blocos de coroamento não apresenta a cota destes;
- iii. O projeto de cargas da edificação não consta anexo no processo.

Segue,

***VERLICH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ nº 28.257.820/0001-82, com sede na Rodovia SC 281, s/n, sala 02, Santa Tereza, São Pedro de Alcântara/SC, vem à presença de Vossa Senhoria, para apresentar IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO de nº 66/2024***

Pois bem,

Houve uma divergência apresentada pela empresa citada acima, no quesito em que se refere a nomenclatura do Edital, sendo que o Edital em questão é **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 180/2024**, e não como mencionado **IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO de nº 66/2024**.

Após um parecer técnico e análise minucioso das alegações apresentadas acima, verificou-se:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[compras@pmspa.sc.gov.br](mailto:compras@pmspa.sc.gov.br)

I. O pedido de impugnação do edital tem como objetivo sanar vícios e/ou irregularidades no processo licitatório visando a lisura e transparência deste bem como condições igualitárias de competição entre todos os interessados.

II. No caso em tela, os questionamentos não têm vínculo com edital, sendo de ordem técnica, e, deveriam ter sido apresentados, se necessário e dentro de tempo hábil, por meio de pedido de **Esclarecimentos**, os quais contemplam a elucidação de pontos específicos que, não explicados devidamente, podem levar à impugnação do edital do certame.

III. Quanto à inexistência de vigas de baldrame armadas nos anexos do edital, destacasse o item 3.3 da planilha orçamentária, onde se lê: “3.3 Armação de viga de baldrame utilizando aço CA-50” contemplando 240,43kg e valor total R\$ 3.860,61 (três mil, oitocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos), correspondendo a 0,77% do valor do orçamento. Sendo assim, entende-se que a dúvida apresentada não é pertinente. E, ainda que o item não estivesse contemplando ou o fizesse de forma parcial, fica clara a pouca expressividade financeira deste, o que não prejudica a precificação nem a competição entre os licitantes.

IV. As cotas dos elementos não constam no projeto estrutural tendo em vista que a movimentação de terra será executada previamente e, sob responsabilidade do município de São Pedro de Alcântara. Sendo assim, a ausência desta informação não inviabiliza a precificação nem a competição entre os licitantes, pois os serviços que podem ter os quantitativos alterados não serão executados por estes.

A conclusão:

Acatando o pedido de impugnação, este, dentro do prazo estabelecido pela lei que rege esse edital, lei 14.133/21, a decisão desta Autoridade Superior, é por **INDEFERIR** o recurso apresentado pela empresa **VERLICH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, permanecendo assim, data e horário para abertura da sessão.

Acreditando ter sanada todas as questões pertinentes a essa Recurso, esclarecendo a decisão desta Autoridade, em manter o que consta em ata.

São Pedro de Alcântara, 11 de dezembro de 2024.

CHARLES DA

CUNHA:0660712

1993

**CHARLES DA CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Assinado de forma digital por

CHARLES DA

CUNHA:06607121993

Dados: 2024.12.11 11:06:21

-03'00'

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE  
ALCÂNTARA/SC

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 180/2024

VERLICH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ nº 28.257.820/0001-82, com sede na Rodovia SC 281, s/n, sala 02, Santa Tereza, São Pedro de Alcântara/SC, vem à presença de Vossa Senhoria, para apresentar IMPUGNAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO de nº 66/2024 nos termos que segue alinhado:

Nobre presidente, o certame público de concorrência prevê algumas incongruências que invalidam/suspende o edital, vejamos as razões.

É sabido que o edital supramencionado faz Lei entre as partes, isto é, cria obrigações e determina critérios que devem ser obedecidos sob pena de desclassificação/desabilitação, conforme prevê a nova Lei de Licitações no art. 90, §2º.

Neste sentido, o importante doutrinador Henrique Savonitti Miranda pontua que “O Edital consiste no ato por meio do qual se convocam os interessados em participar do certame licitatório, bem como se estabelecem as condições que irão regê-lo.” (MIRANDA, Henrique Savonitti. Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Brasília: Senado Federal 2007. p. 133).

Ocorre que a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, instaurou procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 180/2024, de forma presencial, com objeto “contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de construção da base descentralizada do SAMU - Serviço de Atendimento

Móvel de Urgência, no município de São Pedro de Alcântara/SC, de acordo com especificações, quantitativos e condições previstas neste edital, conforme plantas, planilha orçamentária de custos, ART, cronograma físico-financeiro, memorial de descritivo e demais documentos disponibilizados para a realização das obras.”, pelo PREÇO MÁXIMO: valor global de R\$ 504.524,90 (quinhentos e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e noventa centavos), com prazo de execução de 05 meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Início de Serviço, sendo a abertura da documentação às 09:00h do dia 13 de dezembro de 2024, conforme Edital e seus anexos.

Acontece que se observou que no memorial descritivo da obra em questão a equipe técnica levou em consideração o uso de viga baldrame conforme item 3 da página 51 do arquivo. No entanto o projeto estrutural não contempla viga armada.

Conforme NBR 6118/2014 (Projeto de estruturas de concreto – Procedimento),

as vigas devem conter armaduras positivas, negativas e os estribos. A principal função das armaduras transversais quanto a dimensionamento do diâmetro e seu espaçamento é impedir os esforços cortantes nas vigas, além de garantir o posicionamento das barras principais.

#### 17.4.1.1 Condições gerais

17.4.1.1.1 Todos os elementos lineares submetidos a força cortante, à exceção dos casos indicados em 17.4.1.1.2, devem conter armadura transversal mínima constituída por estribos, com taxa geométrica:

$$\rho_{sw} = \frac{A_{sw}}{b_w s \sin \alpha} \geq 0,2 \frac{f_{ct,m}}{f_{yk}}$$

onde:

$A_{sw}$  é a área da seção transversal dos estribos;

$s$  é o espaçamento dos estribos, medido segundo o eixo longitudinal do elemento estrutural;

$\alpha$  é a inclinação dos estribos em relação ao eixo longitudinal do elemento estrutural;

$b_w$  é a largura média da alma, medida ao longo da altura útil da seção, respeitada a restrição indicada em (17.4.1.1.2);

$f_{yk}$  é a resistência ao escoamento do aço da armadura transversal;

$f_{ct,m}$  é dado em 8.2.5.

Também não se constatou a presença de cotas na planta baixa dos blocos de

coroamento, e o projeto de cargas da edificação. A correção dos projetos devem ser feitos antes do certame pois a viga baldrame referida não deve ser executada com bloco calha, levando em consideração a sua seção, distribuição da armadura e o distanciamento das barras.

Logo, tais omissões prejudicam o correto e regular andamento do certame, além da correta precificação dos serviços licitados, devendo, portanto, ante a afronta aos termos do art. 45 e seguintes da lei 14.133/21, haver a suspensão do Edital de Licitação de nº 180/2024 até ulterior correção e posterior republicação do certame público, acolhendo assim as razões da presente Impugnação adequando-se os ditames do Edital para contemplar todas as exigências da Lei no 14.133/21, consoante razões e premissas acima.

Caso não entenda essa Comissão pela CORREÇÃO da licitação, pedimos que seja o procedimento encaminhado à autoridade superior, na forma do § 2 do Art. 165 da Lei 14.133/21, para nova decisão

Sendo só o que se apresenta para o momento, reiteramos à V. Exa., protestos de estima e elevada consideração.



Documento assinado digitalmente  
MARLETE SCHUSSLER  
Data: 10/12/2024 14:47:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

São Pedro de Alcântara/SC, 10 de dezembro de 2024.

---

VERLICH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA CNPJ  
28.257.820/0001-82